



## *Ato da Presidência nº 04/2023*

*Geiza Mirela Costa*, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **REGULAMENTA** o acesso de profissionais da área de comunicação social e imprensa, nos seguintes termos:

Art. 1º O acesso de profissionais da área de comunicação social e imprensa, para a cobertura das atividades e eventos desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal, ou para a produção de matérias não jornalísticas, dar-se-á mediante credenciamento.

Art. 2º O credenciamento deferido terá o prazo de 01 (um) ano de vigência, e será concedido ao jornalista ou profissional da área de comunicação social, podendo ser renovado a pedido do interessado.

Art. 3º Ao credenciar-se serão exigidos:

I - compromisso firmado pelo profissional quanto ao uso regular da credencial, mediante formulário próprio, emitido pela Câmara;

II – cópia do CPF e RG e registro em órgão de classe profissional;

III - uma foto 2x2.

Art. 4º O pedido de credenciamento será formulado pelo interessado, dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 1º O pedido da credencial para a produção não jornalística conterà a indicação da finalidade da produção e a relação dos profissionais envolvidos, com a indicação dos respectivos cargos.

§ 2º Em caso de deferimento, a credencial será expedida pela Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 3º A credencial será entregue ao interessado mediante apresentação do documento de identidade.

Art. 5º São deveres do credenciado nas dependências da Câmara Municipal:

I - portar visivelmente a credencial;

II - trajar-se de forma compatível com o local;

III - manter atualizados os seus dados pessoais e profissionais;

IV - agir com urbanidade e disciplina no desempenho de suas atividades;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

V - cumprir as normas regulamentares da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O não cumprimento do preceituado neste artigo sujeitará o profissional faltoso às sanções previstas neste Ato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 6º O uso da credencial é pessoal e intransferível, sujeitando-se o seu titular à responsabilidade administrativa, civil e penal, quanto ao uso indevido.

Art. 7º A credencial deverá ser devolvida à Secretaria Administrativa da Câmara nas hipóteses de cancelamento ou suspensão.

Art. 8º A perda ou o extravio da credencial deverá ser comunicada imediatamente, e por escrito, à Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo Único. Caso não haja a comunicação mencionada no *caput* deste artigo, o credenciado será solidariamente responsável da utilização de sua credencial por terceiros.

Art. 9º O credenciado, pelo descumprimento das disposições deste Ato, estará sujeito à advertência, suspensão temporária ou cancelamento da credencial, a juízo do Presidente da Câmara, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 10. As empresas ou órgãos que tenham profissionais credenciados serão solidariamente responsáveis pela conduta dos mesmos no desempenho de suas atividades, nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. As empresas ou órgãos mencionados no *caput* deste artigo deverão comunicar à Secretaria da Câmara o desligamento de profissionais credenciados fazendo a devolução da credencial, caso não tenha sido devolvida pessoalmente pelo profissional.

Art. 11. O não cumprimento das disposições contidas neste Ato poderá acarretar às empresas ou aos órgãos acreditados junto à Câmara Municipal a suspensão, cancelamento e impedimento de novas credenciais.

Art. 12. As produções jornalísticas ou não jornalísticas em áreas reservadas, poderão ser objeto de critérios específicos a serem fixados pelo Presidente da Câmara.

Art. 13. O acesso às dependências da Câmara Municipal somente será permitido aos profissionais da área de Comunicação Social e Imprensa se portarem ostensivamente a credencial concedida na forma deste Ato.

Art. 14. As solicitações de informações que tenham cunho informativo ou jornalístico poderão ser realizadas por qualquer meio legítimo, desde que realizada pelo profissional credenciado, que deverá se identificar e especificar o pedido, conforme art. 10, da Lei n. 12.527/2011, pedidos estes que serão protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação à requerimentos poderão ser resolvidos nos termos da Resolução nº 166/2014.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

Art. 15. Fica aprovado o formulário de credenciamento e a credencial que estão anexos ao presente Ato.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Presidência nº 09/2009.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Joanópolis, 26 de janeiro de 2023.

  
**Geiza Mirela Costa**  
**Presidente da Câmara**

Publicado na Secretaria em local de costume. O referido é verdade.

Joanópolis, 26 de janeiro de 2023.

  
**Simoni Alessandra de Oliveira**  
**Secretária Legislativa**